

Regulamento das condições de utilização do CARTÃO PESSOAL GALP FROTA

1. Considera-se como acordado, entre o Sindicato dos Bancários do Centro e os detentores do Cartão Pessoal Galp Frota, distribuído por esta Direcção, e aceite pelas partes o disposto no presente regulamento, aquando se verificar a primeira utilização voluntária do referido cartão.
2. O Cartão Pessoal Galp Frota será distribuído gratuitamente, aos sócios/beneficiários do Sindicato dos Bancários do Centro, seus cônjuges e filhos maiores de 18 anos, aos trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Centro, seus cônjuges e filhos maiores de 18 anos e a outros que, devido às suas actividades profissionais ou protocolos tenham ligações com o Sindicato dos Bancários do Centro e que a Direcção considere de interesse.
3. A Direcção reserva-se o direito de não distribuir o Cartão Pessoal Galp Frota a todos aqueles que, derivado aos seus antecedentes nas relações para com o Sindicato dos Bancários do Centro, forem considerados não aptos à utilização do mesmo, bem como aos que se encontrarem em suspensão de direitos, previstos nos Estatutos do Sindicato dos Bancários do Centro.
4. O Cartão Pessoal Galp Frota é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado em Portugal ou em Espanha para a aquisição de gasolinas e gasóleo em todos os postos GALP Frota e só em Portugal, na compra de lubrificantes, lavagens, serviços de estação de serviço e acessórios automóveis nos postos GALPGeste.
5. A utilização do cartão, em Portugal, confere o desconto de € 0,05 /litro de gasolina ou gasóleo e incide sobre os preços de referência da Galp Frota e Granel.
6. A utilização do cartão nas Ilhas e em Espanha confere o desconto de 0,013/litro de gasolinas ou gasóleo e incide sobre os preços de referência da Galp Frota e Granel.
7. À utilização do cartão no pagamento de portagens acresce o valor de 3 %.
8. O Sindicato dos Bancários do Centro, sem prejuízo de adoptarem as medidas que acharem por convenientes não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão Pessoal Galp Frota em qualquer posto Galp, bem como por deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens e serviços obtidos por intermédio do referido cartão.
9. O titular é responsável pela conservação do Cartão Pessoal Galp Frota e compromete-se a Fazer uso correcto do mesmo.
10. O titular compromete-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão Pessoal Galp Frota e dos meios que permitem a sua utilização, bem como a não divulgar o número de identificação pessoal (NIP) e a não inscrever o seu NIP, ou qualquer outro código, no cartão nem em algo que normalmente guarde ou transporte juntamente como cartão.
11. Em caso de extravio, roubo ou furto do cartão, o titular compromete-se a informar a Galp (através do telefone 707508408) e a confirmar, por escrito, nas 48 horas seguintes junto do Sindicato dos Bancários do Centro. O titular continuará a ser responsável pelas transacções efectuadas com o cartão, até ao prazo máximo de dois dias úteis após a comunicação à Galp.
12. O Sindicato dos Bancários do Centro reserva-se o direito de cancelar o cartão em qualquer momento, desde que o titular incorra em qualquer infracção constante no presente regulamento ou com pré-aviso de 30 dias

caso o contrato com a Petrogal S.A. seja denunciado, mantendo-se o titular responsável pelo pagamento de todas as transacções realizadas.

13. O titular pode renunciar, a qualquer momento, ao cartão, comunicando a sua decisão ao Sindicato dos Bancários do Centro e devolvendo-o em simultâneo, mantendo-se o titular responsável pelo pagamento de todas as transacções realizadas.
14. Aquando do pedido de segundas vias do Cartão Pessoal Galp Frota ou substituição do mesmo, excepto nas situações de renovação, o requerente terá que pagar o valor de € 7,50, IVA incluído.
15. O cartão é válido por um ano a partir da data da sua emissão, renovando-se automaticamente por iguais períodos, na condição de apresentar consumos nos últimos 5 meses que antecedem o termo da respectiva validade.
16. Para aquisição de gasolinas ou gasóleo, o titular deverá efectuar o abastecimento, dirigir-se ao terminal de pagamento, inserir o cartão e digitar o NIP.
17. Na compra de lubrificantes, lavagens, serviços de estação de serviço e acessórios automóveis o adquirente deverá informar o prestador do serviço de que possui o Cartão Pessoal Galp Frota antes de consumada a transacção, para que este insira, no terminal de pagamento automático, o valor já deduzido do desconto, após o que deverá digitar o NIP.
18. A introdução do NIP implica, por parte do titular, o reconhecimento da dívida e o seu correspondente valor, aceitando que aquela seja transferida para a GALP, a quem liquidará nas condições constantes neste regulamento.
19. Os limites estabelecidos para o cartão são os seguintes:
 - a) 300 litros de abastecimento mensal relativamente a gasolinas ou gasóleo. Para este limite o período de contagem é do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte.
 - b) 75 litros por abastecimento. Caso este valor seja excedido não é possível a utilização do cartão.
18. As transacções realizadas com o cartão serão debitadas mensalmente, pela totalidade durante o período de contagem mensal, indicado no ponto 19 a), a 25 de cada mês, na conta bancária indicada pelo sócio/beneficiário e de acordo com extracto mensal enviado pela GALP ao SBC.
19. No caso da não liquidação da dívida, o Sindicato dos Bancários do Centro procederá à suspensão do cartão, a verba em dívida passará a vencer juros à taxa legal e o titular do cartão ficará inibido de deter outro Cartão Pessoal Galp Frota por um período de 6 meses após a liquidação total da dívida.
20. A liquidação voluntária da dívida no dia útil seguinte ao processamento do vencimento, anula a sanção prevista no número anterior.
21. O Sindicato dos Bancários do Centro reserva-se o direito de alterar este regulamento de utilização do Cartão Pessoal Galp Frota, obrigando-se, todavia, a avisar previamente o sócio/beneficiário, com uma antecedência não inferior a 30 dias.

A Direcção



Códigos e BIC dos Prestadores de Serviços de Pagamento participantes no SICOI

Código de PSP no IBAN	Nome do PSP	BIC
0001	BANCO DE PORTUGAL, EP	BGALPTTGXXX
0007	BANCO ESPIRITO SANTO, SA	BESCTPLXXX
0008	BANCO BAI EUROPA, SA	BAIPPTPLXXX
0010	BANCO BPI, SA	BBPIPTPLXXX
0014	BANCO INVEST, SA	IVVSPTPLXXX
0018	BANCO SANTANDER TOTTA, SA	TOTAPTPLXXX
0019	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), SA	BBVAPTPLXXX
0022	BANCO DO BRASIL AG – SUCURSAL EM PORTUGAL	BRASPTPLXXX
0023	BANCO ACTIVOBANK, SA	ACTVPTP1XXX
0025	CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, SA	CXBIPTPLXXX
0027	BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, SA	BPIPTPLXXX
0032	BARCLAYS BANK, PLC	BARCPTPLXXX
0033	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA	BCOMPTPLXXX
0035	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	CGDIPTPLXXX
0036	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	MPIOPTPLXXX
0038	BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, SA	BNIFPTPLXXX
0045 ⁽¹⁾	SISTEMA INTEGRADO DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (SICAM)	CCCMPTPLXXX
0046	BANCO POPULAR PORTUGAL, SA	CRBNPTPLXXX
0047	BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, SA	ESSIPTPLXXX
0048	BANCO FINANTIA, SA	BFIAPTPLXXX
0059	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO	CEMAPTP2XXX
0061	BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA	BDIGPTPLXXX
0063	BANIF – BANCO DE INVESTIMENTO, SA	BNFIPTPLXXX
0064	BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, SA	BPGPPTPLXXX
0065	BEST – BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, SA	BESZPTPLXXX
0073	BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, SA	IBNBPTP1XXX
0079	BANCO BIC PORTUGUÊS, SA	BPNPPTPLXXX
0086	BANCO EFISA, SA	EFISPTPLXXX
0097	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA CHAMUSCA, CRL	CCCHPTP1XXX
0098	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL	CERTPTP1XXX
0099	BANCO DE CAJA DE ESPAÑA DE INVERSIONES, SALAMANCA Y SORIA, SA – SUCURSAL EM PORTUGAL	CSSOPTPXXXX
0160	BANCO ESPÍRITO SANTO DOS AÇORES, SA	BESAPTXXXX
0186	BANQUE PRIVÉE ESPÍRITO SANTO, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL	CFESPTPLXXX
0189	BANCO PRIVADO ATLÂNTICO – EUROPA, SA	BAPAPTPLXXX
0235	BANCO L. J. CARREGOSA, SA	CAOEPTP1XXX
0244	BANCO GRUPO CAJATRES, SA – SUCURSAL EM PORTUGAL	MPCGPTP1XXX
0698	UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA	UICFPTP1XXX
0781	AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA – IGCP, E.P.E.	IGCPPTPLXXX
5180	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL	CDCTPTP2XXX
5200	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL	CDOTPTP1XXX
5340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TORRES VEDRAS, CRL	CTIUPTP1XXX
(2)	BANCO BPI – SUCURSAL PARIS	BBPIFRPPXXX
(2)	BANCO CAIXA GERAL	CGDIESMMXXX
(2)	BANIF MALTA	BNIFMTMTXXX
(2)	BES – ESPANHA	BESMESMMXXX
(2)	C.G.D. LUXEMBURGO	CGDILUL1XXX
(2)	CAIXA GERAL DEPÓSITOS PARIS	CGDIFRPPXXX
(2)	BES – LUXEMBURGO	BESCLULLXXX
(2)	BANCO DO BRASIL AG – VIENA	BRASATWWXXX
(2)	BANCO DO BRASIL AG – SUCURSAL EM ESPANHA	BRASESMMXXX
(2)	BANCO DO BRASIL AG – SUCURSAL EM FRANÇA	BRASFRPPXXX
(2)	BANCO DO BRASIL, SA – MILÃO	BRASITMMXXX

(1) O SICAM é o conjunto formado pela Caixa Central e pelas Caixas Agrícolas suas associadas. O código '0045' é utilizado em todos os IBAN de contas abertas junto destas instituições.

(2) Instituições não residentes que são participantes no SICOI. Estas instituições não utilizam IBAN portugueses.

Em Portugal, o IBAN tem o seguinte formato: PT50 BBBB AAAA CCCCCCCCCC XX

- [PT] código do país da conta - Portugal
- [50] dígitos de controlo do IBAN
- [BBBB AAAA CCCCCCCCCC XX] número de identificação bancária (NIB).

O NIB é composto por 21 dígitos, sendo os quatro primeiros o código do banco no qual a conta está domiciliada, seguidos de quatro dígitos (que poderão corresponder ao código de balcão, ao código de agência ou a outra referência do banco), do número de conta (11 dígitos) e de dois dígitos de controlo.

Eventuais pedidos de esclarecimento poderão ser endereçados para sp.info@bportugal.pt.

Aviso: Cada participante no SICOI é responsável por garantir a atualização do respetivo BIC junto do Banco de Portugal, não podendo ser atribuídas responsabilidades ao Banco de Portugal por qualquer incorreção identificada.